



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

FLS Nº _____
PROC. Nº ham 001/2020
RÚBRICA _____

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
Nº 001/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSIFICADOS, PRODUZIDOS EM ÂMBITO LOCAL E PREFERENCIALMENTE PELA AGRICULTURA FAMILIAR E PELOS EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, PRIORIZANDO AS COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS, AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e 04/2015, vem realizar Chamada Pública nº 001/2020 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o ano letivo de 2020. Os grupos Formais e informais deverão apresentar, no endereço acima na sessão pública de julgamento dos documentos e propostas que será no **19 de fevereiro de 2020, às 09:00hs (nove horas)**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal de Mirador – MA.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos, aos alunos da Educação Básica.**

1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos, para tanto, serão oriundos do repasse automático do PNAE e Programa Mais Educação – FNDE, conforme detalhado abaixo:

Dotação Orçamentária:

12 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.302-2.024 Manutenção da Merenda do Ensino Fundamental

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES;

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES;

3.3.90.00 MATERIAL DE CONSUMO.

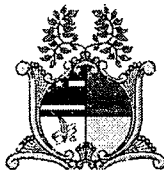
2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

Para o processo de habilitação e entrega do projeto de venda os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar 02 (dois) envelopes lacrados, com as seguintes indicações:

2.1. ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado trazendo em sua parte externa os dizeres abaixo:

RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA COM CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Francisco Luís da Fonseca, nº 13, Centro, Mirador-MA
REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020
ABERTURA: 19/02/2020 ÀS 09h00
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

FLS Nº _____
PROC. Nº 001/2020
RÚBRICA _____

OS FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR PODERÃO COMERCIALIZAR SUA PRODUÇÃO AGRÍCOLA NA FORMA DE FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS E GRUPOS FORMAIS, DE ACORDO COM O ART. 27 DA RESOLUÇÃO FNDE Nº 04/2015.

2.1.1 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II** - O extrato da DAP física do Agricultor Familiar participante, emitidos nos últimos 60 dias;
- III** - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV** - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V** - A Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

2.1.2 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II** - O extrato da DAP física de cada Agricultor Familiar participante, emitidos nos últimos 60 dias;
- III** - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV** - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V** - A Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

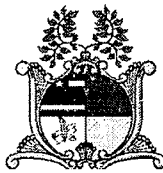
2.1.3 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);
- II** - O extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço;
- IV** - As Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V** - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI** - A Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e
- VII** - A Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VIII** - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação.

2.2. ENVELOPE 002 – PROJETO DE VENDA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

FLS Nº _____
PROC. Nº MM 001/2020
RÚBRICA _____

2.2.1 DO PROJETO DE VENDA

O Projeto de Venda deverá ser apresentado em envelope lacrado trazendo em sua parte externa os dizeres abaixo:

RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA COM CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Avenida Francisco Luís da Fonseca, nº 13, Centro, Mirador-MA
REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020
ABERTURA: 19/02/2020 ÀS 09h00
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

2.2.1.1 – No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV.

3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA

- 3.1. Os documentos de Habilitação e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Proposta) **devidamente impresso e assinado** pelo representante legal da Cooperativa/Associação, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação de Mirador – MA, **no dia 19 de fevereiro de 2020, às 09:00 horas.**
- 3.2. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e o projeto de venda só serão recebidos pelo **Comissão Permanente de Licitação** no horário e data estipulados no Item 3.1. deste edital. **Envelopes apresentados em horário ou data diferentes não serão recebidos;**
- 3.3. Toda a documentação deverá ser apresentada em cópia autenticada em cartório. Se não autenticada em cartório esta poderá ser autenticada por um servidor público da Comissão Permanente de Licitação através da apresentação dos originais para serem conferidos, **entre os dias uteis que antecedem a data da licitação**, salvo as obtidas pela internet, observando-se o prazo de validade;
- 3.4. As certidões obtidas por endereços oficiais eletrônicos serão confirmadas pela **Comissão Permanente de Licitação**, por ocasião da análise documental da postulante;
- 3.5. Os envelopes serão abertos e a documentação verificada pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação**, na data e hora estipuladas neste edital;
- 3.6. Os documentos de Habilitação e o Projeto de Venda (Proposta) serão analisados e julgados pela **Comissão Permanente de Licitação** no prazo de até 72 (Setenta e duas horas), contados a partir da data estipulada neste Edital.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA (PROPOSTAS)

- 4.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 4.2. De acordo com o Art. 25 da Resolução/FNDE/CD nº 04/2015 para a seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

FLS Nº _____
PROC. Nº ham 003/2020
RÚBRICA _____

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a Exe. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos §1º e §2º.

4.2 No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III do artigo 25 da Resolução/FNDE/CD nº 026/2013, no §6º e §7º terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica e em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.3. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado, prevalecerá o valor por extenso, e entre o valor unitário e o valor global, prevalecerá o valor unitário.

5. PREÇO

5.1 Os preços de aquisição serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, apresentados neste edital.

5.2 Foram utilizados para composição do preço de aquisição, em consonância com o §1º do Art. 29 da Resolução FNDE/CD nº 026/2013, o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, acrescidos dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

6. DA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

O Comitê poderá estabelecer o prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para a abertura dos trabalhos;

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE COMPRA LOCAL / 2020 Planilha de Quantitativo de Produtos, Preço de Aquisição e Valor Total.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO	PREÇO TOTAL
1	Alface , folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam	Pés	1.800	2,83	5.094,00



FLS Nº _____
PROC. Nº 100000000/2020
RÚBRICA _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

	alterar sua aparência ou qualidade, livre de resíduos e fertilizantes.				
2	Abobora , com casca sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	K g	4000	2,8 0	11.200, 00
3	Banana prata , de 1º qualidade, graúdas, em penca, frutos de 60 e 70% de maturação climatizada, com casca uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	D u z i a	2.500	4,4 0	11.000, 00
4	Bolo de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada	k i l o	3.400	14, 40	48.960, 00
5	Cheiro verde , com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade, livres de resíduos e fertilizantes, de colheita recente.	M ç	2.000	2,1 7	4.340,0 0
6	Couve , cada maço deve ter 200 g. Couve fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	M ç	500	2,5 0	1.250,0 0
7	Macaxeira , com casca sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	K g	3.000	2,8 7	8.610,0 0
8	Maxixe , tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem machucados	K g	400	4,0 0	1.600,0 0
9	Mamão papaia ou mamão formosa , fresco, mantendo as características organolépticas.	K g	1.000	2,7 7	2.770,0 0
10	Melancia , fresca, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, mantendo as características organolépticas.	K g	15.000	1,5 0	22.500, 00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

FLS Nº _____
PROC. Nº 003/2010
RUBRICA _____

11	Melão , de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosas, sujidades, acondicionados em sacos de polietileno, frestados, com identificação do peso.	K g	6.000	2,8 0	16.800, 00
12	Espiga de milho verde " in natura", de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, próprio para o consumo cozido, com cascas sãs, sem rupturas, isentos de matéria terrosas, raízes, parasitas, livres de fragmentos úmidos e estranhos. Transportados de forma adequada.	U n i d	10.000	1,0 0	10.000, 00
13	Pimenta de cheiro , com 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	K g	150	10, 00	1.500,0 0
14	Pimentão verde de 1ª qualidade, íntegro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. Transportadas de forma adequada.	K g	150	4,5 0	675,00
15	Quiabo , tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	K g	400	4,0 0	1.600,0 0
16	Polpa de frutas , natural, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade.	K g	12.000	7,5 0	90.000, 00
17	Pepino íntegros, com coloração verde-escura, firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos. Transportados de forma adequada.	K g	800	2,9 2	2.336,0 0
18	Tomate de 1ª qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem rupturas, íntegro em todas as partes, isento de insetos, umidade, sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos. Transportados de forma adequada.	K g	1.200	4,1 7	5.004,0 0

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$245.239,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil e duzentos e trinta e nove reais).

6.2. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

FLS Nº _____
PROC. Nº 11111 001/2010
RÚBRICA 2

Os gêneros alimentícios objeto da presente Chamada Pública, serão entregues diretamente nos endereços das Escolas Municipais, conforme cardápio que servirá como guia de entrega emitido mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação.

6.3. PERÍODO DE FORNECIMENTO

Pelo período de 10 meses contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.4. PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

6.4.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação de Mirador – MA e executado pelas escolas.

6.4.2. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a elaboração dos cardápios que servirão de guia para fornecimento dos gêneros alimentícios, para o programa PNAE.

6.4.3. Os produtos, em desacordo com as especificações técnicas deste edital e com a Ordem de Fornecimento, serão rejeitados pelo responsável da escola, obrigando-se o fornecedor a repor o mesmo imediatamente.

6.4.4. Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

6.4.5. O fornecedor do produto deverá emitir guias de entrega e recebimento, sem rasuras conforme ANEXO III, tendo todos os campos preenchidos devidamente.

6.4.6 Os produtos serão distribuídos conforme o cardápio.

7. PAGAMENTO DAS FATURAS

7.1. O pagamento será realizado após a entrega dos gêneros alimentícios, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada o seu recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de transferência eletrônica em conta no Banco do Brasil S.A em favor da CONTRATADA, realizada pelos Conselhos Escolares das escolas/creches do município.

7.2. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

7.3. Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

7.4. Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

7.5. Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

7.6. Poderá ser aplicado pelos CONTRATADOS o decreto nº 26.229, de 28 de dezembro de 2009, que trata do deferimento nas operações com produtos agropecuários promovidas por produtores beneficiários do PRONAF para Programa de Aquisição de Alimentos e para o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

8. ENTREGA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.2. Cada grupo de fornecedores formais deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.3. A Secretaria de Educação classificará as propostas, considerando-se a ordem de desempate citados no item 4.2 deste edital.

8.4. Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão Permanente de Licitações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

FLS Nº _____
PROC. Nº 003/2020
RÚBRICA _____

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão de obra, garantia e todas as outras despesas decorrentes da contratação.
- 9.2 Respeitar o prazo estipulado para a entrega do objeto;
- 9.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento;
- 9.4 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.5 O produto e as instalações físicas do **CONTRATADO (A)**, deverá observar todas as exigências dos Órgãos Públicos competentes.
- 9.6 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 9.7 A empresa vencedora do município de MIRADOR – MA deverá apresentar, através de estrutura física, empresa devidamente estabelecida e aceita pela administração, para a execução dos contratos.

10 – RESULTADO

A Secretaria Municipal de Educação do Município divulgará o resultado do processo em até 02 (dois) dias úteis após a realização desta chamada pública.

11. CONTRATAÇÃO

11.1 Uma vez declarado o Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de Fornecimento de gêneros alimentícios que será celebrado entre a Prefeitura Municipal de MIRADOR e a(s) Associações e/ou Cooperativas, participantes do Grupo Formal, tendo como intervenientes os Conselhos Escolares, com a obrigações de recebimento dos produtos e pagamento das notas fiscais, de acordo com a minuta do contrato (ANEXO IV).

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21/06/93.
- 12.2 Constitui motivo para rescisão do Contrato:
- o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
 - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

FLS Nº _____
PROC. Nº cham 001/2020
RÚBRICA 2

- k) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- l) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- p) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- q) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

13 – PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

- a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos gêneros alimentícios entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- d) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a **50%** (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do edital e projeto de venda da **CONTRATADA**.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES



FLS Nº _____
PROC. Nº 001/2020
RÚBRICA _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

14.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação no horário comercial. O recebimento da documentação se dará no dia 13 de Fevereiro de 2020. A sessão terá início às 9h do dia 13 de fevereiro de 2020, onde os interessados deverão comparecer para a abertura dos envelopes de habilitação e projeto de venda.

15.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

15.3 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme ANEXO IV.

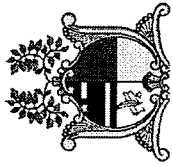
16 FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de MIRADOR - MA, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

MIRADOR/MA, 27 de janeiro de 2020.

Maria José Cardoso Teixeira Araújo
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Mirador-MA

Publicado em 27.01.2020 por afixação no vestibulo da Prefeitura Municipal de Mirador(MA), em local de amplo e fácil acesso ao público (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc. IX); (STJ – 1ª Turma – Resp. nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – j. 15/09/97 – ac. um. – DJU de 20.10.97, seção 1, p. 52977).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

ANEXO I

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2020

A – Grupo Formal I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município	
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

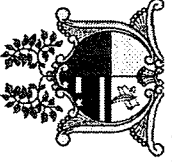
B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente	2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF	8. DDD/Fone

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

1. Nome /Telefone de contato/ Local de Produção	2. CPF	3. DAP Física	4. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente
---	--------	---------------	------------------	--------------------------

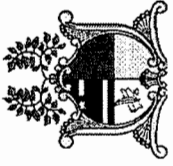
FLS Nº _____
PROC. Nº 001/2020
RUBRICA _____



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
 CNPJ 06.140.818/0001-96

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município	FLS Nº
4. Endereço	5. DDD/Fone		PROC. Nº 001/2020



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

6. Nome do representante e e-mail		7. CPF
-----------------------------------	--	--------

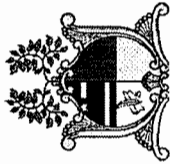
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
				Total Agricultor	

1. Nome do Agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
				Total Agricultor	

FLS Nº
PROC. Nº 001/2020
RUBRICA 81

1. Nome do Agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
--------------------------------	------------	------------	---------------	------------------	----------------



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
 CNPJ 06.140.818/0001-96

									Total Agricultor

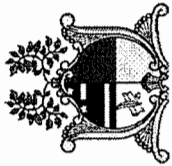
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total

Total do projeto: R\$ (valor por extenso)

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

FLS Nº _____
 PROC. Nº 11111 001/2020
 RÚBRICA _____ 2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal

Fone/E-mail:

CPF:

Local e Data:

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal Assinatura

FLS Nº _____
PROC. Nº 1001/2020
RÚBRICA 2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

FLS Nº _____
PROC. Nº 001/2020
RUBRICA 2

ANEXO
III

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

MODELO
TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____

CNPJ _____, representada por (nome do representante legal) _____,

CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)

_____ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____). Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) esta(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar destinação final aos produtos recebidos conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor
Ciente: _____

Entidade Articuladora



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

FLS Nº _____
PROC. Nº 001/2020
RÚBRICA _____

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO Nº /2020
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO DE AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A _____, DO PROGRAMA PNAC/PNAP/PNAE/PEJA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRADOR E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) _____ dias do mês de _____ do ano de 2020, de um lado, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**, CNPJ/MF nº. 06.189.344/0001-77, localizada na Avenida Francisco Luís da Fonseca, nº 13, Mirador-MA - Centro, representada por seu Prefeito Senhor José Ron-Nilde Pereira de Sousa, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Civil nº 0000063105393-4 SSP/MA, e do CPF nº. 621.041.873-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, nº _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob nº, _____, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n 11.947, de 16/06/2009, Resolução CD//FNDE nº 026/2013 e tendo vista o que consta na chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

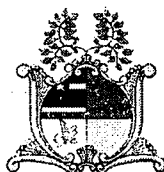
CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura familiar ao **CONTRATANTE** conforme no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

FLS Nº _____
PROC. Nº 003/2020
RÚBRICA _____

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo o prazo do fornecimento em até 10 meses.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidade de acordo com a chamada pública nº _____.
- o. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de _____ R\$ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas unidades escolares, conforme o cardápio, semanalmente, respeitando as especificações descritas no edital de Chamada Pública, que rege esse contrato.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 12.361.0302-2.024- Manutenção da Merenda do Ensino Fundamental; 3.0.00.00.00 Despesas Correntes- 3.3.00.00.00 Outras Despesas correntes – 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos nas cláusulas quinta, alínea “b”, e após a transição do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

FLS Nº _____
PROC. Nº 000000/2020
RÚBRICA _____

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

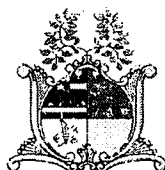
- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

FLS Nº _____
PROC. Nº 001/2020
RÚBRICA _____

O pagamento das faturas será efetuado pela Prefeitura Municipal de MIRADOR, no valor referente a mercadoria entregue e comprovada pelas notas de recebimento e entrega, bem como a Nota Fiscal. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de Servidor específico designado pelo Município de MIRADOR – MA, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e Resolução/CD/FNDE n.º 026/2013, de 16/07/2013, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela absorvência de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 10 meses de 2020.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

Fica Eleito o foro da Cidade de MIRADOR - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

MIRADOR – MA, ____ de ____ de 2020.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

FLS Nº _____
PROC. Nº 005/2020
RÚBRICA l

CONTRATANTE

CONTRATADO

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1.Nome _____ CPF: _____

2.Nome _____ CPF: _____